PROJETO DE LEI Nº /2023

EMENTA: EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ROL DE PRIORIDADES E TRANSPARÊNCIA DOS PEDIDOS DE CAMINHÃO PIPA NESTE MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Essa lei dispões sobre regulamentação do rol de prioridades e transparência dos pedidos de caminhão pipa neste município.

Art. 2º O serviço de abastecimento por meio de caminhões pipa deverá ser direcionado a todos os consumidores que tiveram o serviço interrompido.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Água e Esgoto disponibilizará em caráter frequente junto a SECOM os canais de atendimentos e solicitações para o serviço de abastecimento de água bem como os dias e horários de atendimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Água e Esgoto organizará as solicitações através de um rol de prioridades e após de forma cronológica

Parágrafo único. O Rol de prioridades para o atendimento respeitará a Lei Federal nº 10.048/2000 e Lei Federal nº 13.466/2017 que dispõem que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento. E ainda que dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 5º Fica sobre responsabilidade do solicitante comprovar a secretaria competente através do canal disponibilizado por esta do requisito pelo qual lhe garante prioridade

seja por fotografia de RG em caso de idade ou laudo médico em caso de enfermidade ou demais situações.

Art. 6º Fica sobre responsabilidade do SAE escolher o melhor mecanismo para que além do protocolo de atendimento os solicitantes possam acompanhar o pedido que está sendo atendido.

Art. 7º - Fica a cargo de o Executivo impor sanções, para os responsáveis da demanda que não respeitarem o parágrafo único do Art. 4 desta lei.

Art. 8º - Tendo previsibilidade sobre problemas de abastecimentos em qualquer bairro fica a cargo da administração do caminhão pipa buscar mecanismos de adiantamento dos abastecimentos visando minimizar as demandas de solicitações.

Art. 9º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a forma pelo qual o fornecimento de água através do caminhão pipa é realizado no município de Barra do Piraí. É sabido que, atualmente as solicitações são organizadas de forma cronológica, o que entende esse vereador não ser a forma mais adequada. Visto que, a sociedade civil através de diversas leis federais e regulamentos estipulam mecanismos pelos quais determinadas pessoas terão acessos a serviços de forma prioritária. Ressalta-se que tal medida se faz necessário por não ter alcançado êxito pela via administrativa uma vez que este gabinete não obteve resposta de ofício enviado a secretaria competente. Busca-se então com esse projeto de lei uma adequação e transparência ao serviço de fornecimento de água prestado através do caminhão pipa.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

Salão Barão do Rio Bonito
Barra do Piraí, 25 de maio de 2023.